

LEI N° 719, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Publicado no Órgão Oficial 226

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pelo Município de Pontal do Paraná, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público definidos por Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens para infra-estrutura urbana:

- I – 4 (quatro) Caminhões Basculantes;
- II – 1 (uma) Patrola;
- III – 1 (uma) Pá Carregadeira; e
- IV – 1 (uma) Retro-Escavadeira.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A, alienação fiduciária dos bens financiados, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS ou tributo que o substitua, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente e acrescido de juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, observado o limite desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito de que trata esta Lei, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS